



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 63/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA HARDY
VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS
CORPORATIVAS**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.169.815/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 1.330, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.015-120 representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **André Mobiglia**, RG 9.607.351 SSP/SP e CPF nº. 982.883.268-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização deste Tribunal de Contas contida dos autos do TC-A 17.551/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Resolução nº. 5/93

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

2.1-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = Valor da taxa de embarque;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

2.2.2- O valor a que se refere o **subitem 2.2.1**, será pago no prazo de **15** (quinze) dias a contar da emissão da respectiva nota fiscal/fatura, o que será feito após o aceite pela Comissão de Fiscalização, que se dará em 03 dias do recebimento dos documentos fiscais.

2.2.3- O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no **item 6.1 do item 6 do Termo de Referência – Anexo I**, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

2.2.4- O valor a que se refere o **subitem 2.2.3**, será pago em conta corrente da contratada no prazo de **até 15** (quinze) dias a contar do faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 7.825,88** (sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), com valor para taxa de agenciamento de R\$ 0,0001 por bilhete emitido.

3.2- O preço é fixo e irrevogável.

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.33.42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se em 02 de setembro de 2017, encerrando-se em 1º de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

5.2- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

5.4- Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Contrato, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

5.5- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar Comissão de Fiscalização que será responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

6.2- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5-A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

30 AGO 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

André Mobiglia
Sócio

HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome: Ilídio de Souza
RG nº.: 26.229.807-7

Nome: Ana Taisa V. Lima
RG nº.: 46.452.781-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, do período compreendido entre 02/09/2017 e 01/11/2017.

2. Quantidade e valor estimados

A quantidade estimada é de **20 (vinte) bilhetes**.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta contratação, considera-se:

- **Online Booking Tool:** nome genérico dos sistemas de auto-reserva de vôos e outros serviços de viagens;

- **E-Ticket:** passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;

- **Tarifa Promocional:** tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;

- **Tarifa cheia/Full Fare:** Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;

- **Transaction Fee:** modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;

- **Interessado:** servidor que realizará a viagem;

- **Gestor do contrato:** servidor do Tribunal de Contas formalmente designado como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Contratação;

- **Comissão de fiscalização do contrato:** servidores do Tribunal de Contas formalmente designados pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a Contratada Contratação;

- **Reserva - reservation** (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

- **Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;

- **Reemissão - reissue:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Seguro viagem:** proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;
- **Seguro bagagem:** proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;
- **Sistema de Gestão de Viagens Corporativas:** sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

3.1. Disponibilizar, sem ônus para o Tribunal de Contas, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *self booking*, com utilização do "e-Ticket".

3.2. Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Tribunal de Contas, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

3.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

3.4. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo Gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmacêutico e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

a) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

3.4. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

3.5. Reembolsar em até **60 (sessenta) dias, a partir da emissão do bilhete**, ao Tribunal de Contas, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

3.6. Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Detentora.

4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *online-booking*, com utilização do "e-Ticket", deverá:

4.1. Estar interligado diretamente com os sites:

4.1.1. Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, Ocean Air, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras;

4.1.2. Dos principais Sistemas GDS *Global Distribution System* ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (*Travel Management System*).

4.2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

4.2.1. Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do Gestor ou membro da Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.3. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*) ou similar, de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

4.4. Possibilitar:

4.4.1. Emissão de comprovante da reserva;

4.4.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("*E-ticket*"), reemissão e cancelamento;

4.4.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

4.4.4. Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, do tipo BI (*Business Intelligence*) ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;
- Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
- Relatório dos destinos voados;
- Relatório dos destinos mais voados;
- Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço *vis a vis* outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política)

4.4.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento do Tribunal de Contas, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Tribunal de Contas devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no **item 4** deste Termo de Referência, a saber:

5.2.1. Requisição de passagens aéreas por parte do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato mediante a respectiva justificativa;

5.2.2. Consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor do Tribunal de Contas, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.2.3. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

5.2.4. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o **item 4** deste Termo de Referência, a empresa beneficiária da ARP deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em vôos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

5.4. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (**Transaction Fee**), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *email*, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- emissão, remissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- a cada contratação de seguro viagem/bagagem, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

6.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago pelo Tribunal de Contas, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = Valor da taxa de embarque;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

7.1.1. O valor a que se refere o **subitem 7.1**, será pago no prazo de **15** (quinze) dias a contar **da emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, o que será feito após o aceite pela Comissão de Fiscalização, que se dará em 3 dias do recebimento dos documentos fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. O valor a ser pago pelo Tribunal de Contas pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no **item 6.1 do item 6 deste** Termo de Referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

7.2.1. O valor a que se refere o **subitem 7.2** será pago no prazo de **até 15** (quinze) **dias** a contar do faturamento.

M/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.